



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSACV/vc

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS.  
AUDITORIA SISTÊMICA REALIZADA NOS  
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO.  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª  
REGIÃO. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO  
CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO.  
MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO  
PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº  
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.  
RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO ATENDIDAS.  
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO HOMOLOGADO  
INTEGRALMENTE.**

1. O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, referente ao período de novembro de 2015 a abril de 2016, homologou parcialmente o Relatório Final de Auditoria, como também determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a adoção de providências para sanar as irregularidades constatadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria.

2. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000**

avaliar se houve o efetivo cumprimento do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

3. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região adotou as medidas saneadoras determinadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras a que se conhece, para, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de **monitoramento de auditorias e obras** instaurado para avaliar se o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região cumpriu o acórdão prolatado nos autos do Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição** aos magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, no período de novembro de 2015 a abril de 2016.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)** e determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a adoção de diversas medidas para sanar as irregularidades detectadas (fls. 82/83 e 109 da numeração eletrônica):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000**

O Eg. TRT da 7ª Região prestou informações e exibiu documentos com o propósito de comprovar a regularização das pendências apontadas (fls. 154/167 da numeração eletrônica).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no Relatório de Monitoramento, conclui que o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região adotou todas as medidas saneadoras impostas. Assim, propõe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que considere cumpridas as determinações constantes do acórdão proferido nos autos do Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000** (fls. 128/153 da numeração eletrônica).

É o relatório.

**V O T O**

**I- CONHECIMENTO**

**Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras**, com fulcro no art. 6º, IX c/c o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**II - MÉRITO**

Como se recorda, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)**, reconhecendo a existência de diversos pagamentos realizados por Tribunais Regionais do Trabalho **em desconformidade** com a **Resolução CSJT n° 155/2015**.

Especificamente em relação ao Eg. **Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, foram considerados irregulares os pagamentos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000**

da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição **(a)** relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão do cálculo dos sábados, domingos e feriados; **(b)** realizados a despeito da ausência do ato de designação do magistrado; e **(c)** efetuados com base em regulamentação interna contrária à Resolução CSJT n° 155/2015.

Passa-se, assim, à análise do **Relatório de Monitoramento** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)**, relativamente às medidas adotadas pelo Eg. TRT da 7ª Região para cumprir o acórdão prolatado nos autos do Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**.

**1. PAGAMENTOS DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO, RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS, SEM A EXCLUSÃO DO CÁLCULO DOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

No tocante ao achado de auditoria relativo a pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), relativos a períodos inferiores a trinta dias, sem a exclusão do cálculo dos sábados, domingos e feriados, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a adoção das seguintes **medidas saneadoras** (fl. 82 da numeração eletrônica):

“(a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da publicação da Resolução CSJT n° 155/2015, a fim de identificar pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no Quadro 34 deste relatório; (Achado 2.4)

**(b)** promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000**

concessão identificada no QUADRO 34 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; e (Achado 2.4)

(c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.” (Achado 2.4)

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, provocado a se manifestar sobre o cumprimento dessas determinações, salientou que reviu as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da publicação da Resolução CSJT nº 155/2015, como também que providenciou a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente.

Enfatizou, por outro lado, que “concentrou esforços para criar um sistema informatizado que obtivesse automaticamente os valores da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, com os parâmetros indicados pelas resoluções expedidas pelo CSJT, especialmente a Resolução CSJT nº 155/2015, tendo desenvolvido o Sistema de Gratificação de Magistrados – SGM”, que foi implantado em 1/2/2016.

Esclareceu que, a partir da entrada em produção da versão 2.0.0 desse Sistema, ocorrida em 6/6/2017, os sábados, domingos e feriados passaram a ser excluídos dos períodos de designação inferiores a 30 dias.

Pontuou, ademais, que o Manual do Sistema de Gratificação de Magistrados – SGM dispõe, expressamente, que “para as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000**

designações por períodos inferiores a 30 dias, serão considerados apenas os dias úteis, desde que o período de acúmulo seja superior a três dias úteis” .

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), após a análise das informações e documentos apresentados pelo Eg. TRT da 7ª Região, assim se manifestou no **Relatório de Monitoramento** (fls. 138/141 da numeração eletrônica):

“O TRT apresentou o resultado da revisão realizada sob os valores pagos a título de GECJ no período de novembro/2015 a dezembro/2017, abrangendo as deliberações 4.2.6.1, 4.2.6.3, 4.2.6.4, 4.2.6.6 e 4.2.6.7, conforme apresentado no QUADRO 2 a seguir:

[...]

Como resultado da revisão realizada, o TRT apresentou a seguinte listagem de magistrados com os respectivos valores de ajuste.

[...]

Ressalta-se que, por ocasião dos procedimentos de revisão, o TRT da 7ª Região foi diligente, observando inclusive a propagação desses ajustes na Gratificação Natalina.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.6.1 foi cumprida.

Em relação às reposições ao erário, verificou-se em ficha financeira que os ajustes financeiros decorrentes da revisão realizada pela Corte Regional, abrangendo as deliberações 4.2.6.2 e 4.2.6.5, bem assim dos valores indevidamente pagos apurados durante a auditoria, foram realizados, conforme apresentado no QUADRO 3.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.6.2 foi cumprida.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle constante da deliberação 4.2.6.3, a Corte Regional desenvolveu, antes da edição da Resolução CSJT n.º 217/2018, sistema informatizado capaz de excluir sábados, domingos e feriados quando o acúmulo for por período inferior a 30 dias.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.6.3 foi cumprida.”

Os documentos acostados aos autos, relativos a diversos processos administrativos, demonstram que o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região reviu as concessões da Gratificação  
Firmado por assinatura digital em 01/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000**

por Exercício Cumulativo de Jurisdição, referentes ao período de novembro/2015 a dezembro/2017, identificando pagamentos indevidos, realizados a 13 magistrados, relacionados a períodos de designação inferiores a 30 dias sem a exclusão do cálculo dos sábados, domingos e feriados.

No tocante aos valores pagos indevidamente, não há dúvida de que houve o ressarcimento integral ao erário, conforme comprovam as fichas financeiras apresentadas nas quais constam os ajustes realizados e os valores ressarcidos pelos magistrados.

Relativamente à necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle, apurou-se que o Eg. TRT da 7ª Região dispõe do "Sistema de Gratificação de Magistrados - SGM", o qual sofreu atualizações para se adaptar às normas editadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Vale registrar, ademais, que o aludido Sistema, em sua versão 2.0.0, que entrou em produção em 6/6/2017, previu a exclusão dos sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a 30 dias, compatibilizando-se, pois, com a Resolução CSJT nº 155/2015.

Nesse contexto, **considero cumpridas** as determinações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no particular.

**2. PAGAMENTOS DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO DO MAGISTRADO**

No que diz respeito ao achado de auditoria relacionado a pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) sem o respectivo ato de designação do magistrado, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a adoção das seguintes **medidas saneadoras** (fl. 82 da numeração eletrônica):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000**

“(a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 35 deste relatório; (Achado 2.4)

(b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 35 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; e (Achado 2.4)

(c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015.” (Achado 2.4)

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, provocado a se manifestar sobre o cumprimento dessas determinações, salientou que que reviu as concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição para identificar pagamentos indevidos decorrentes da ausência de ato de designação do magistrado.

Ressaltou, também, que os valores pagos incorretamente foram restituídos ao erário, bem assim que adotou mecanismos de controle interno para evitar a repetição de novos erros dessa natureza.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), após a análise das informações e documentos apresentados pelo Eg. TRT da 7ª Região, assim se manifestou no Relatório de Monitoramento (fl. 146 da numeração eletrônica):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000**

“Conforme apresentado no QUADRO 2 deste monitoramento, verifica-se que foi realizada a revisão dos pagamentos realizados a título de GECJ sem o respectivo ato de designação no período de outubro/2015 a dezembro/2017.

Ademais, o TRT providenciou a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos apontados pela auditoria, bem como os apurados na revisão realizada pelo TRT, conforme apresentado no QUADRO 3. Portanto, conclui-se que as deliberações 4.2.6.4 e 4.2.6.5 foram cumpridas.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, constante da deliberação 4.2.6.6, verificou-se que a Corte Regional desenvolveu, antes da edição da Resolução CSJT n.º 217/2018, sistema informatizado capaz de realizar pagamentos de GECJ somente aos magistrados que tenham o respectivo ato de designação.

Ademais, a fiscalização dos pagamentos anuais é feita por meio de PROAD específico para esse fim, como constatado nos PROADs n.os 16/2018, 27/2019 e 57/2020.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.6.2.6 foi cumprida.”

No particular, a prova dos autos demonstra que o Eg. TRT da 7ª Região procedeu à revisão das concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, relativas ao período de outubro/2015 a dezembro/2017, para identificar pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação do magistrado, como também que providenciou a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente.

De outra parte, também há comprovação do desenvolvimento de sistema informatizado, denominado “Sistema de Gratificação de Magistrados - SGM”, como mecanismo de controle para evitar pagamentos indevidos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a magistrado sem o respectivo ato de designação.

Assim, **considero cumpridas** as determinações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no tópico.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000

**3. DESCONFORMIDADE ENTRE REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO TRT DA 7ª REGIÃO E A RESOLUÇÃO CSJT Nº 155/2015**

Quanto ao achado de auditoria relacionado à desconformidade entre a regulamentação interna do TRT da 7ª Região, relativa à concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (**GECJ**), e a Resolução CSJT nº 155/2015, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a adoção da seguinte **medida saneadora** (fl. 109 da numeração eletrônica):

“Alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT 7 n.º 247/2015, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT nº 155/2015”. (Achado 2.6)

Em resposta aos questionamentos da Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região informou que, por meio da Resolução nº 275/2017, adotou “como regulamentação da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho da 7ª Região, os termos da Resolução nº 155, de 23 de outubro de 2015, com as alterações da Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2015 e seguintes, e o entendimento expresso no PCA CNJ 0007367-46.2016.2.00.0000, acrescidos dos dispositivos atinentes a peculiaridades locais ou de esclarecimentos”.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), após a análise das informações e documentos apresentados pelo Eg. TRT da 7ª Região, assim se manifestou no Relatório de Monitoramento:

“Verificou-se que a Resolução TRT7 n.º 247/2015 foi revogada pela Resolução TRT7 n.º 275/2017.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000**

A Resolução TRT7 n.º 275/2017, dispõe em seu artigo 2º que “*o limite do acervo processual por magistrado referido no artigo 3º da Resolução CSJT nº 155/2015 corresponderá ao quantitativo de casos novos do último dia do exercício imediatamente anterior*”.

Por sua vez, o *caput* do artigo 3º da Resolução CSJT nº 155/2015 dispõe que “*no âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano poderão constituir 2 (dois) acervos processuais*”.

Assim, a quantidade de processos recebidos anualmente, computados para efeito de recebimento de GECJ no TRT da 7ª Região, foi ajustada para 1.500.

Conclui-se que a deliberação 4.2.6.7 foi cumprida.” (fls. 149/150 da numeração eletrônica)

Conforme apurado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), o Eg. TRT da 7ª Região editou a Resolução nº 275/2017 prevendo que “*o limite do acervo processual por magistrado referido no artigo 3º da Resolução CSJT nº 155/2015 corresponderá ao quantitativo de casos novos do último dia do exercício imediatamente anterior.*”

Como se vê, aquela Corte, no tocante ao quantitativo de processos para constituição de dois acervos processuais, reportou-se expressamente ao art. 3º da Resolução CSJT nº 155/2015, que assim dispõe:

“No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, as Varas do Trabalho que **receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano** poderão constituir 2 (dois) acervos processuais”.

Portanto, **cumpriu plenamente** a medida saneadora determinada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no que concerne ao montante de processos necessários para formação de dois acervos processuais, definindo a necessidade do recebimento de mais de 1.500 processos novos por ano.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000**

**Em conclusão:** as respostas oferecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, acompanhadas de farta documentação, demonstram que aquela Corte atendeu plenamente as determinações constantes do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 relativas ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de jurisdição (GECJ).

Assim, por concordar com o trabalho técnico apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), **homologo integralmente o Relatório de Monitoramento**, a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo n° CSJT- A-4607-75.2016.5.90.0000, relativas ao pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar **integralmente o Relatório de Monitoramento** apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativas ao pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Conselheiro Relator